



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 19 de agosto de 2019, às 11 horas.

- 10 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos dezenove dias do mês de
11 agosto de dois mil e dezenove, às onze horas.//
12 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
13 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
14 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus
15 Froz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves
16 Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.//
17 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 16/08/2019.**
18 Adida para a próxima sessão.//
19 **5 – Ordem do dia: PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRA:**
20 **Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. 1. Proc. 16.629/2019.** Origem: 9ª
21 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA (Promotor de Justiça Carlos
22 Augusto da Silva Oliveira) x 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUBSTITUIÇÃO
23 PLENA (Alineide Martins Rabelo Costa). Objeto: Remoção por permuta
24 voluntária. Anunciado o processo, o Presidente do Conselho Superior passou a
25 palavra à Relatora, que passou a proferir seu voto transcrito a seguir: *“Trata-se*
26 *pedido de Remoção Voluntária por Permuta, tendo como interessados os*
27 *Promotores de Justiça de Entrância Final, Carlos Augusto da Silva Oliveira e*
28 *Alineide Martins Rabelo Costa, respectivamente titulares da 9ª Promotoria de*
29 *Justiça Especializada da Comarca de São Luís e 3ª Promotoria de Justiça de*
30 *Substituição Plena da Comarca de São Luís. O procedimento teve início em*
31 *requerimento subscrito pelos Promotores de Justiça acima citadas com fulcro*
32 *nos artigos 15, V, e 85, §2º, da Lei Complementar nº. 013/1991, combinado com*
33 *os arts. 15, inciso VI, e 64, da Lei Federal nº. 8.625/93. Desta feita, vislumbra-se*
34 *parecer da lavra do Promotor de Justiça Corregedor, Dr. José Luciolo Gorayeb*
35 *Santos, devidamente acolhido pelo Insigne Corregedor Geral do Ministério*
36 *Público, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, no qual entendeu não haver óbice*
37 *legal ao pleito. Posteriormente, os autos retornaram ao E. Conselho Superior,*
38 *com distribuição do feito a esta Conselheira, para relatoria. Eis o que cabia*
39 *relatar. Segue manifestação. Ab initio, o presente pedido merece*
40 *conhecimento, haja vista que atende aos requisitos legais e regimentais*
41 *pertinentes à matéria em análise. Nas linhas que se seguem, vê-se como a*
42 *legislação aplicável à espécie trata a questão da permuta voluntária no âmbito*
43 *deste Ministério Público, in verbis: “Lei Complementar nº. 013/91: Art. 85 – A*
44 *remoção será voluntária ou compulsória. § 1º A remoção voluntária dar-se-á*
45 *unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto*
46 *na Seção precedente. § 2º A remoção voluntária por permuta será permitida*
47 *entre membros do Ministério Público da mesma entrância ou categoria,*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 observado: I – pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes,
2 II – que a renovação da remoção por permuta só será permitida após o decurso
3 de dois anos. (...) Art. 87 – A remoção é vedada ao membro do Ministério
4 Público: I – com menos de 1 (um) ano de exercício na Promotoria de Justiça; II
5 com menos de dois anos de efetivo exercício na Promotoria de Justiça, em caso
6 de renovação de permuta, salvo se o cargo a ser permutado se localizar na
7 mesma comarca; III afastado das suas funções por motivo não considerado
8 como tempo de efetivo exercício. Resolução nº. 17/2011 – CPMP, alterada pela
9 Resolução nº. 45/2017 - CPMP: Art. 2º O pedido de remoção por permuta entre
10 os membros do Ministério Público não será deferido quando um dos
11 requerentes: I - tiver sido removido compulsoriamente no período de 02 (dois)
12 anos anteriores à apreciação do pedido; II - estiver lotado há menos de 01 (um)
13 ano na respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça; III - estiver a menos de
14 um ano da idade prevista para a aposentadoria compulsória; IV - integrar a
15 primeira quinta parte da lista de antiguidade da respectiva entrância, **salvo se o**
16 **cargo a ser permutado for localizado na mesma comarca**; V - tiver figurado
17 em lista tríplex para promoção por merecimento, salvo se o cargo a ser
18 permutado for localizado na mesma comarca; VI - figurar em lista sêxtupla para
19 indicação à vaga de Desembargador pelo quinto constitucional reservado ao
20 Ministério Público; VII - estiver por qualquer forma afastado do exercício das
21 suas funções de órgão de execução, exceto se por férias ou por designação da
22 Administração Superior para o exercício de funções em órgão do Ministério
23 Público" Conforme se depreende dos dispositivos retromencionados, verifica-se
24 que todos os critérios objetivos aplicáveis à matéria foram devidamente
25 preenchidos pelos Requerentes **Carlos Augusto da Silva Oliveira e Alineide**
26 **Martins Rabelo Costa**, visto que não foram removidos compulsoriamente no
27 período de 02 (dois) anos anteriores à apreciação deste pedido, bem como
28 estão lotadas há mais de 01 (um) ano na respectiva Promotoria de Justiça,
29 portanto atendendo ao tempo de exercício na entrância, conforme dito alhures.
30 Além disso, não obstante o Promotor Carlos Augusto da Silva Oliveira integrar a
31 primeira quinta parte da lista de antiguidade, enquadra-se na exceção prevista
32 no inciso IV, da Resolução nº 17/2011-CPMP, por tratar-se o cargo a ser
33 permutado localizado na mesma comarca. Ainda, embora a Promotora Alineide
34 Martins Rabelo Costa encontrar-se atualmente afastada de suas funções, trata-
35 se de designação da Administração Superior para o exercício de funções em
36 órgão do Ministério Público. Insta observar que embora o Promotor Carlos
37 Augusto da Silva Oliveira já tenha protocolado seu pedido de aposentadoria,
38 trata-se de pedido de aposentadoria voluntária, não se enquadrando nas
39 vedações impostas pela Resolução nº 45/2017-CPMP que veda remoção de
40 membro que estiver a menos de um ano da idade prevista para a aposentadoria
41 compulsória. Destarte, constatou-se a presença dos requisitos autorizadores da
42 Remoção Voluntária por Permuta, previstos no artigo 85, §2º, Incisos I e II, da
43 Lei Complementar nº. 013/1991 e art. 2º, da Resolução 17/2011, do CPMP. Ante
44 o exposto, demonstrado o preenchimento dos requisitos exigidos, não se
45 vislumbram óbices à pretensão veiculada no vertente processo administrativo,
46 razão pela qual voto no sentido do **DEFERIMENTO** do presente pedido de
47 remoção por permuta formulado pelos Promotores de Justiça **Carlos Augusto**



1
2
3
4
5
6

1 **da Silva Oliveira e Alineide Martins Rabelo Costa**". Colocado o feito em
2 votação: os Conselheiros Luiz Gonzaga Martins Coelho, Eduardo Jorge Hiluy
3 Nicolau e Francisco das Chagas Barros de Sousa votaram com a Relatora pelo
4 deferimento do pedido de permuta. Os Conselheiros Domingas de Jesus Fróz
5 Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa e Carlos Jorge Avelar Silva votaram
6 contra o pedido de permuta, com fundamento de que tal permuta fere o princípio
7 da igualdade da Administração Pública. Acórdão: Acordam os Excelentíssimos
8 Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do
9 Ministério Público do Estado do Maranhão, por maioria, aprovar o pedido de
10 permuta dos Promotores de Justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira e Alineide
11 Martins Rabelo Costa, respectivamente titulares da 9ª Promotoria de Justiça
12 Especializada da Comarca de São Luís e 3ª Promotoria de Justiça de
13 Substituição Plena da Comarca de São Luís, de acordo com o voto da
14 Conselheira Relatora Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. **CONSELHEIRA:**
15 **Domingas de Jesus Fróz Gomes** 1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
16 **DISCIPLINAR n.º 25/2018**. Assunto: Portaria Reservada n.º 25/2018 – PGJ.
17 Processado: Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira. Anunciado
18 processo, o Procurador-Geral de Justiça passou a palavra à Relatora que
19 passou a proferir seu voto: *"Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar,*
20 *iniciado através da Portaria Reservada n.º 25/2018, datada de 10.12.2018, no*
21 *qual é processado o Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira,*
22 *tendo como Comissão Processante a Dra. Themis Maria Pacheco Carvalho*
23 *(Presidente), Dra. Sirlei Castro Aires Rodrigues (Membro) e Dr. Francisco de*
24 *Aquino da Silva (Membro). O presente Procedimento Administrativo Disciplinar*
25 *foi instaurado por meio de Portaria Reservada n.º 25/2018, considerando as*
26 *deliberações que constam no Processo Administrativo Digidoc n.º 12224/2018 –*
27 *Sindicância, iniciado a partir de Representação do Sindicato dos Servidores do*
28 *Ministério Público do Estado do Maranhão (SINDSEMP). Conforme referida*
29 *Portaria Reservada, o procedimento objetiva apurar suposta responsabilidade do*
30 *Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Timon/MA, quanto às*
31 *irregularidades que podem constituir, em tese, infração aos deveres funcionais*
32 *de "manter ilibada conduta pública e particular", "desempenhar, com zelo e*
33 *presteza, as suas funções", e de "tratar com urbanidade as partes, testemunhas,*
34 *funcionários e auxiliares da Justiça" (art. 103, I, VI e IX, da LC 13/1991), em face*
35 *de pessoas do povo atendidas na Promotoria de Justiça e dos servidores*
36 *públicos Germana Nunes Vilarinho, Fernanda Sheyla de Sousa Castro, Juliana*
37 *de Mesquita Cerqueira, Luciana Maria Carvalho Lima do Nascimento, Adson*
38 *Antônio Portela Pinto, Sherly Maclaine de Jesus Santos, Deyvid Antônio Lopes*
39 *Chaves, Maria dos Santos Pereira da Silva, Maria de Nazaré Nascimento de*
40 *Araújo, Erivaldo da Silva Campos, Edlauro Viana Lima e Osiel da Silva Braga,*
41 *todos em atuação naquelas Promotorias de Justiça. Tramitando o Processo*
42 *Administrativo Disciplinar, a Comissão Processante efetuou a citação do*
43 *Promotor de Justiça processado para o oferecimento da Defesa Prévia, a qual*
44 *foi apresentada tempestivamente (fls.66/130-verso), com as seguintes*
45 *argumentações: Preliminarmente, aduz a ausência de representação pessoal*
46 *dos ofendidos não sindicalizados, ou seja, quanto aos trabalhadores de*
47 *empresas terceirizadas, bem como a inexistência de devida outorga de*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 representação quanto a Deyvid Antônio Lopes Chaves e Osiel da Silva Braga,
2 devendo a representação ser arquivada no mínimo quanto aos referidos
3 servidores. Alega o interesse direto dos servidores na representação,
4 especialmente em decorrência de procedimentos instaurados ou noticiados pelo
5 Processado, pleiteando que sejam ouvidos novamente não como testemunhas,
6 mas na condição de partes. No mérito, pontifica que o procedimento encontra-se
7 fundado em alegações falsas, fruto de um plano de um grupo de servidores, que
8 objetivam macular a imagem e a honra do Processado, considerando como
9 prova as diversas reuniões entre os servidores e o Sindicato, bem como o uso
10 do nome dos servidores Deyvid Antônio Lopes Chaves e Osiel da Silva Braga
11 com propósitos fraudulentos. Quanto às alegações da servidora GERMANA
12 NUNES VILARINHO, declara que os fatos não ocorreram, apontando que no dia
13 08 de março de 2017 a servidora sequer foi trabalhar, bem como que nesta data
14 realizou-se um evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher na
15 Promotoria de Justiça de Timon. Sobre as afirmações de FERNANDA SHEYLA
16 DE SOUSA CASTRO, garante que o procedimento instaurado em face da
17 servidora teve motivação suficiente e que a sua depressão era preexistente.
18 Ressalta ainda que o fato alegado pela servidora teria ocorrido no período em
19 que o Processado estava de férias. Que com relação às declarações de
20 JULIANA DE MESQUITA CERQUEIRA, o Processado aduz que nunca confiscou
21 seu material de trabalho ou atribuiu de forma deliberada o conceito insuficiente
22 em alguns itens da avaliação de desempenho da servidora no ano de 2016.
23 Ademais, alega que, em que pese pedido de retorno de Juliana à Comarca de
24 Caxias, efetuado pelo Diretor das Promotorias de Justiça de Caxias, o
25 Processado realizou pedido que manteve a servidora na Promotoria de Timon,
26 em decorrência de Plano de melhorias no âmbito da tecnologia da informação.
27 No que se refere à LUCIANA MARIA CARVALHO LIMA DO NASCIMENTO,
28 argumentou que não ocorreram as alegadas ameaças de devolução de
29 servidores, eis que todas as testemunhas depuseram e não ocorreu nenhuma
30 devolução. Que relativamente ao declarado por ADSON ANTÔNIO PORTELA
31 PINTO, aponta que o servidor não apresentou atestado médico para justificar
32 seu atraso, bem como que, quanto à alegação de ter dirigido um dos veículos,
33 contrariando as ordens do Diretor, aduz que a quilometragem do veículo e o
34 intervalo de tempo apontado no Controle de entrada/saída não correspondem ao
35 que foi asseverado pelo servidor. Sobre as afirmações de SHERLY MACLAINE
36 DE JESUS SANTOS declara que as tratativas com a servidora sempre foram
37 cordiais, bem como que no tempo em que exerceu a função de Diretor das
38 Promotorias não adotou qualquer conduta que pudesse implicar no isolamento
39 da ofendida. Afirma ainda que não ocorreram as ameaças apontadas pela
40 servidora, de que a mesma responderia a procedimento disciplinar em função de
41 seu acúmulo de trabalho, alegando o Processado que esta representação seria
42 mera retaliação às exigências de que a servidora realizasse suas funções dentro
43 de prazo razoável. Quanto aos fatos declarados por DEYVID ANTÔNIO LOPES
44 CHAVES, assevera que o próprio servidor contradisse os fatos em seu
45 depoimento, apontando ainda que a representação do Sindicato careceria do
46 pressuposto processual de representação do ofendido. Que com relação à
47 MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, aponta a inépcia da representação,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *haja vista que Sindicato não especifica quando teriam ocorrido os fatos, além de*
2 *afirmar que o relacionamento do Processado com a mesma sempre foi pautada*
3 *no respeito e afeto. Sobre MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE ARAÚJO*
4 *também aduz a inépcia da representação, arguindo que Sindicato não especifica*
5 *quando teriam ocorrido os fatos, e apontando que, mesmo que as declarações*
6 *fossem verídicas, os fatos estariam prescritos, conforme disposto no art. 149, da*
7 *LC n.º 13/1991. No que tange a ERIVALDO DA SILVA CAMPOS e EDLAURO*
8 *VIANA LIMA, destaca que os motoristas recebem gratificação para trabalhar a*
9 *jornada de 07 (sete) horas, bem como que orientou-os quanto à conservação*
10 *dos veículos oficiais e ao uso restrito dos automóveis no exercício das funções,*
11 *além de afirmar que nunca utilizou veículo institucional para fins particulares. No*
12 *que concerne a OSIEL DA SILVA BRAGA, alega que o Sindicato distorceu a*
13 *verdade dos fatos, tendo o próprio servidor esclarecido o episódio em seu*
14 *depoimento. Quanto às outras condutas atribuídas ao Processado no item XII da*
15 *Portaria Reservada, aduz que: a) somente através de acesso remoto, por meio*
16 *da Central de Videomonitoramento da PGJ-MA, é possível a visualização em*
17 *tempo real do sistema da Promotoria, sendo o acesso cadastrado após*
18 *autorização da Diretoria Geral e/ou indicação da Seção de Segurança*
19 *Institucional, com devido cadastramento, não tendo o Processado efetuado*
20 *qualquer pedido à Administração Superior; b) as cadeiras e mesas foram*
21 *removidas enquanto a cozinha passava por adaptações e o aviso quanto ao*
22 *peso suportado pelas cadeiras da copa foi colocado com o intuito de evitar*
23 *acidentes; c) que a representação só foi apresentada depois de transcorridos 02*
24 *(dois) anos e 04 (quatro) meses da publicação da Portaria n.º 05/2016, que*
25 *definiu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o cumprimento das diligências*
26 *aos Técnicos Ministeriais – Execução de Mandados; d) a sala em que foi*
27 *efetuado o registro do "pedaço de madeira, uma espécie de porrete" não*
28 *pertence ao Processado, sendo a vareta utilizada para mover as aletas do ar-*
29 *condicionado e para puxar as caixas nas prateleiras mais altas; e) foram*
30 *realizadas diversas comemorações organizados tanto pelos servidores quanto*
31 *pela Diretoria das Promotorias de Justiça de Timon; f) o Processado realizou*
32 *diversas reuniões com a equipe de trabalho, formando equipe de estudo,*
33 *avaliação e elaboração de prospecto com rotinas administrativas e movimentos*
34 *documentais das Promotorias de Timon; g) o Processado seguiu as*
35 *recomendações da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, objetivando a*
36 *redução do consumo de água e luz; h) a tratativa do Processado com as*
37 *pessoas do povo sempre foi digna, colacionando matérias publicadas para*
38 *corroborar seu argumento; i) os fatos foram negados em depoimento pelo Exmo.*
39 *Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Borges Oliveira. Por fim, a defesa postulou a*
40 *absolvição do Processado e o arquivamento dos autos, requerendo ainda a*
41 *abertura de Processo Administrativa Disciplinar em face de Germana Nunes*
42 *Vilarinho, Fernanda Sheyla de Sousa Castro, Juliana de Mesquita Cerqueira,*
43 *Luciana Maria Carvalho Lima do Nascimento, Adson Antônio Portela Pinto e*
44 *Sherly Maclaine de Jesus Santos. Durante a instrução, foram inquiridas as*
45 *testemunhas arroladas conforme mídia constante dos autos (fls. 383). Alegações*
46 *finais do Promotor processado foram apresentadas às fls. 400 a 447, ratificando*
47 *os termos da Defesa Prévia. Relatório Final elaborado pela Comissão*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *Processante (fls. 464 a 524) propondo a absolvição do acusado de todos os*
2 *atos imputados, tanto os relativos à infração disciplinar, quanto à prática de*
3 *assédio moral, sugerindo-se o encaminhamento de cópia do relatório à*
4 *Subprocuradoria para Assuntos Administrativos, a fim que sejam tomadas as*
5 *providências que considerar cabíveis. Em 07 de junho de 2019 recebi os*
6 *presentes autos conclusos e somente os devolvo nesta data em razão dos*
7 *numerosos documentos que acompanham o presente procedimento,*
8 *acarretando grande complexidade e necessidade de dilação de prazo para*
9 *realização da análise detida de todos estes. Informo ainda, que esta signatária*
10 *encontrava-se em gozo de férias, iniciados a partir de 09 de julho de 2019 ao dia*
11 *07 de agosto de 2019. É o relatório". Após a leitura do relatório, foi dada a*
12 *palavra ao advogado do processo, o Dr. Marlon Jacinto Reis (OAB/MA nº 4285),*
13 *que em defesa do Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira*
14 *alegou que a aparência leva a julgamentos injustos, tal como ocorreu no Tribunal*
15 *de Noremborg, por isso é necessário a profundidade na prova, evitando-se a*
16 *destruição de uma carreira do Ministério público, fazendo a citação da obra "O*
17 *Caso dos Denunciados Invejados" do autor Lon L. Fuller, busca-se incitar*
18 *sentimentos de justiça com uma decisão injusta. Suscitou a ausência de provas,*
19 *pois cada um vem falar de fato corrido consigo mesmo, sem nenhuma*
20 *testemunha. São todos pessoalmente interessados. Trata-se de um grupo*
21 *formado pelos servidores do Ministério Público de Timon contra o Promotor de*
22 *Justiça. Cita esse grupo de servidores como uma coalizão, para não falar em*
23 *colúcio, com a liderança da servidora Luciana, como sendo uma articuladora.*
24 *Aduziu que o temperamento do Promotor de Justiça é brincalhão e espontâneo,*
25 *e muitas vezes não é compreendido. Após a defesa do advogado, o Presidente*
26 *do conselho superior devolveu a palavra à Relatora que passou a proferir o seu*
27 *voto: "DO MÉRITO Passa-se à análise das condutas do Processado imputadas,*
28 *em relação a cada um dos servidores, e ao final, da acusação de assédio moral*
29 *quanto a todos os representantes, a fim de que se apure se consistem em*
30 *violações aos deveres funcionais de "manter ilibada conduta pública e*
31 *particular", "desempenhar, com zelo e presteza as suas funções" e "tratar com*
32 *urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares de Justiça". I)*
33 *GERMANA NUNES VILARINHO Dentre as condutas imputadas, a servidora*
34 *descreve que, no ano de 2014, após o Promotor de Justiça ter reclamado, aos*
35 *gritos, de que ela teria deixado seu computador ligado durante a noite, ele teria*
36 *jogado seus livros no chão, fato supostamente presenciado por Arão Rosa de*
37 *Sousa, policial militar responsável pela segurança do local à época. Ademais, no*
38 *ano de 2016, o Processado teria ameaçado retirá-la das funções exercidas*
39 *naquele momento e, em 2017, ele teria se dirigido a servidora, dizendo: "eu,*
40 *como diretor das Promotorias de Justiça, vou montar um pelourinho aqui dentro".*
41 *Após detida análise do acervo processual, constata-se que, apesar da*
42 *instauração da Sindicância em 09/07/2018, causa suspensiva da prescrição, o*
43 *suposto fato ocorrido em 2014 já estaria prescrito, conforme o disposto no art.*
44 *149, da LC. 13/1991, in verbis: Art. 149 – A punibilidade das faltas sujeitas às*
45 *sanções previstas nesta Lei prescreve em 02 (dois) anos, a contar da data em*
46 *que praticadas. § 1º – O prazo da prescrição interrompe-se pela expedição da*
47 *portaria instauradora do processo administrativo e pela decisão nele proferida. §*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 2º – Quando a infração disciplinar constituir também infração penal, o prazo
2 prescricional será o mesmo da ação penal. Registre-se que a testemunha
3 indicada pela servidora, o Sr. Arão Rosa de Sousa, que teria presenciado o
4 Promotor de Justiça jogar os livros no chão, afirmou não se recordar do referido
5 fato em depoimento prestado perante a Comissão Processante. No que se
6 refere às demais imputações, após análise acurada dos autos, entendemos que
7 não restaram comprovadas as condutas imputadas ao Processado, haja vista
8 que não existem testemunhas dos assédios e ameaças alegados por Germana
9 Nunes Vilarinho. Portanto, quanto aos fatos imputados pela presente servidora
10 ao Promotor de Justiça processado, entende esta conselheira que cabe sua
11 absolvição. II) FERNANDA SHEYLA DE SOUSA CASTRO A servidora Fernanda
12 Sheyla de Sousa Castro alega que teria respondido a procedimento
13 administrativo infundado, por iniciativa do Promotor de Justiça Giovanni Papini
14 Cavalcanti Moreira, apontando que nunca teve acesso às acusações e que o
15 procedimento nunca possuiu autos físicos ou virtuais, tendo sido iniciado com o
16 objetivo perseguir a servidora. Aduz que o Promotor de Justiça a ameaçava e
17 torturava, dizendo que sua situação iria "piorar muito", tendo o procedimento
18 administrativo gerado intenso sofrimento para servidora, evoluindo para o
19 quadro de depressão durante a sua gravidez. Sabe-se que compete ao Diretor
20 das Promotorias de Justiça de Timon, função exercida pelo Processado à época,
21 presidir os processos administrativos relativos às infrações funcionais dos seus
22 serviços auxiliares, conforme determina o art. 23, §4º, "d", da LC. nº 013/1991.
23 Deste modo, ao tomar conhecimento de possível irregularidade funcional, o
24 Processado não poderia se furtar de investigar os fatos, conduta realizada de
25 forma escorreita com a instauração do Procedimento Administrativo nº
26 8208AD/2016 (fls. 126 a 153 – Anexo 1), em razão da suposta inobservância
27 dos deveres funcionais por parte de Fernanda Sheyla de Sousa Castro,
28 conforme previsto no art. 209, X e XIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis
29 do Estado (Lei 6.107/1994). No que concerne às possíveis ameaças de que a
30 situação da servidora iria "piorar muito", tendo como objetivo torturá-la, registre-
31 se que não foram juntadas aos autos provas documentais ou testemunhais de
32 sua ocorrência. Nesse sentido, quanto aos fatos imputados pela presente
33 servidora, entende esta conselheira que cabe a absolvição do Processado. III)
34 JULIANA DE MESQUITA CERQUEIRA A servidora aponta que o Processado
35 teria confiscado os seus materiais de trabalho, fato que teria sido solucionado
36 somente quando o Dr. Fernando Berniz, então Diretor das Promotorias, teria
37 adquirido novos materiais. Aduz que o acusado teria se utilizado de seu cargo
38 para prejudicá-la, haja vista que, ao indicar nota zero em uma de suas
39 avaliações de desempenho, prejudicou a sua progressão na carreira. Declara
40 ainda que, quando do seu retorno de licença maternidade, em 08/02/2017, teria
41 sido informada de sua remoção para a Promotoria de Justiça de Caxias,
42 oportunidade em que, tendo apelado ao Promotor de Justiça relatando
43 problemas de saúde do filho recém-nascido, que residia consigo na cidade
44 vizinha de Teresina/PI, o Processado afirmou que os problemas pessoais da
45 servidora não eram de seu interesse. Primeiramente, quanto ao confisco dos
46 materiais de trabalho da servidora pelo Processado, percebe-se que o suposto
47 fato encontra-se atingido pela prescrição. Conforme apontado por Juliana

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

Cerqueira em depoimento à Comissão Processante, a situação teria ocorrido a época em que o Dr. Fernando Berniz era Diretor das Promotorias, tendo deixado a função em 16/12/2015, de modo que, apesar da instauração da Sindicância em 09/07/2018, causa suspensiva da prescrição, o suposto fato ocorrido já estaria prescrito, em consonância ao disposto no art. 149, da LC. 13/1991. Registre-se que, a despeito do suposto fato encontrar-se prescrito o Dr. Fernando Berniz declarou em depoimento não ter adquirido materiais para a servidora, tendo inclusive informado que não consta a aquisição de qualquer tipo de material de informática na prestação de contas do período em que exerceu a função de Diretor da Promotoria. No que se refere à avaliação de desempenho da servidora, tratando-se de chefe imediato de Juliana Cerqueira, o Processado era a pessoa mais adequada para avaliá-la. Compulsando os autos verifica-se que as notas, atribuídas aos fatores "Ética Profissional" e "Relacionamento Interpessoal" foram justificadas pelo Promotor de Justiça, não sendo atribuídas de maneira infundada (fls. 75/76, Anexo I). Cumpre destacar que a servidora recorreu da avaliação efetuada pelo Processado, tendo o Procurador-Geral de Justiça, ao final, concedido provimento ao recurso, atribuindo o conceito bom ou nota 8 ao fator "Ética Profissional" e o conceito regular ou nota 7 ao fator de desempenho "Relacionamento Interpessoal", não ocorrendo prejuízos a mesma. Por fim, no que concerne à remoção da servidora para a Promotoria de Caxias em decorrência de perseguições do Processado, não restaram comprovadas tais alegações. Conforme Ofício nº 071/2016 (fls. 169 – Anexo I), o retorno da servidora para Promotoria de Justiça de Caxias foi solicitado pelo Promotor de Justiça, Dr. Tharles Cunha Rodrigues Alves, em função do quadro de servidores encontrar-se bastante defasado. Conforme apontado pela própria Juliana Cerqueira em depoimento perante a Comissão Processante, o Promotor de Justiça, Dr. Giovanni Papini, solicitou à servidora a apresentação de um plano de trabalho para ser desenvolvido na Promotoria de Timon, sendo assim expedido ofício solicitando a sua permanência na referida Promotora, haja vista que se demonstrou a necessidade de lotação da profissional na Promotoria de Timon. Deste modo, após análise acurada dos autos, restaram evidenciadas que as condutas imputadas ao Processado não configuraram qualquer tipo de perseguição ou falta, e em razão disso, entendendo pela absolvição do Processado.

IV) LUCIANA MARIA CARVALHO LIMA DO NASCIMENTO No que se refere à presente servidora, a Portaria Reservada nº 25/2018 aponta que o Promotor de Justiça Giovanni Papini teria ameaçado devolver os demais servidores para as Promotorias de Justiça de menor porte, a fim de influenciar os depoimentos daqueles que seriam inquiridos no Processo Administrativo a que Luciana Maria respondia em 2017. No entanto, em depoimento prestado à Comissão Processante, a servidora relata outros fatos. Declara perseguição pessoal em decorrência do Processado a ter lotado em uma Central de Mandados no interior do Fórum da Comarca de Timon, culminando com seu isolamento, e ainda a retirada de sua gratificação de risco de vida. Insta ressaltar que a lotação do servidor público é ato discricionário da Administração Pública, realizada conforme a necessidade do serviço e os critérios de conveniência e oportunidade. In casu, mesmo que contrária à vontade da servidora, o remanejamento ao Fórum era conveniente, não configurando qualquer tipo de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *infração por parte do Processado. Quanto ao suposto isolamento da servidora, a*
2 *testemunha Dr. Francisco Fernando Morais Meneses Filho, Promotor de Justiça,*
3 *apontou em depoimento que o Fórum era local com constante presença de*
4 *pessoas, sendo possível contato com qualquer servidor, inclusive com o marido*
5 *da própria Luciana Maria, que lá trabalhava. Sobre a retirada da gratificação de*
6 *risco de vida, note-se que esta ocorreu em razão da servidora não mais exercer*
7 *a função de executora de mandados. Irresignada, Luciana Maria ingressou com*
8 *ação judicial, tendo o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão mantido a*
9 *decisão da Procuradoria Geral de Justiça. Por tais condutas imputadas pela*
10 *referida servidora, entende esta conselheira signatária que o Promotor*
11 *processado não merece reprimenda. V) ADSON ANTÔNIO PORTELA PINTO*
12 *Dentre as condutas imputadas, o servidor descreve que, em certa oportunidade*
13 *precisou levar sua filha a um atendimento médico de emergência, e ao*
14 *comunicar o Processado a respeito, teria recebido a resposta "não quero saber*
15 *dos problemas da sua filha; não me importo com ela; você tem que vir para cá*
16 *agora", causando picos de pressão arterial no servidor que há pouco tempo*
17 *havia sofrido um AVC. Ao chegar na Promotoria, na mesma data, por volta das*
18 *09h00, o Processado, então, teria determinado que o servidor o levasse à*
19 *Câmara Municipal de Teresina, dirigindo o veículo da Promotoria de Justiça, ao*
20 *que o Adson Antônio teria pontuado que não poderia dirigir o carro, pois não era*
21 *a sua função e que, mesmo assim, não portava naquele momento a sua carteira*
22 *de habilitação. Diante disso, o Promotor de Justiça Giovanni Pappni teria*
23 *ameaçado representar o servidor, que teve que levá-lo no carro da Promotoria*
24 *até a Câmara Municipal de Teresina, descumprindo assim as ordens do então*
25 *Diretor das Promotorias de que nenhum executor poderia dirigir os carros*
26 *oficiais. Afirmou ainda que, em 04/05/2018, após o expediente e quando já havia*
27 *batido o ponto de saída, o servidor teria sido impedido de sair com seu*
28 *automóvel do estacionamento da Promotoria de Justiça, por ordem do*
29 *Processado, pois este teria determinado que o servidor fosse naquele momento*
30 *fazer a entrega do ofício, oportunidade em que novamente teria proferido*
31 *palavras grosseiras contra Adson Antônio. Primeiramente, cumpre destacar que*
32 *o servidor não conseguiu precisar a data em que aconteceu o primeiro fato*
33 *relatado, afirmando apenas a sua ocorrência no período em que o Promotor de*
34 *Justiça Dr. Fernando Berniz exercia a função de Diretor das Promotorias de*
35 *Timon, tendo deixado essa função em 16/12/2015, de modo que tal episódio*
36 *estaria atingido pelo fenômeno da prescrição, mesmo com a instauração da*
37 *Sindicância em 09/07/2018, conforme o disposto no art. 149, da LC. 13/1991.*
38 *Sobre estas e quanto às demais imputações, após análise acurada dos autos,*
39 *entendemos que não restaram comprovadas as condutas imputadas ao*
40 *Processado, haja vista que o servidor não possui as citadas mensagens*
41 *trocadas com o Promotor de Justiça Giovanni Papini, não juntou o atestado do*
42 *atendimento médico necessitado por sua filha, além de inexistirem provas de*
43 *que a sua saída após o horário no dia 04/05/2018 tenha decorrido em*
44 *decorrência da solicitação e ameaça do Processado, considerando que a própria*
45 *folha de pontos do servidor aponta inconstantes horários de saída. Portanto,*
46 *quanto aos fatos imputados pelo presente servidor ao Promotor de Justiça*
47 *processado, entende esta conselheira que cabe sua absolvição. VI) SHERLY*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *MACLAINE DE JESUS SANTOS Declara a Sherly Maclaine que o Promotor de*
2 *Justiça Dr. Giovanni Papini teria proibido a entrada de servidores na sua sala,*
3 *levando a seu isolamento e dificultando a realização de suas funções como*
4 *assistente social. Ademais, aponta que era ameaçada constantemente de*
5 *responder a procedimento disciplinar pelo Processado. No que se refere ao*
6 *isolamento, importa destacar que a proibição de "conversas" teria sido dirigida*
7 *àquelas que não se relacionavam ao trabalho, além de ser uma recomendação*
8 *efetuada para todos os servidores, haja vista que muitos se incomodavam com o*
9 *barulho ocasionado, conforme relatado pela própria servidora. A servidora afirma*
10 *inclusive que manteve as conversas que seriam necessárias ao bom*
11 *cumprimento de suas funções. Quanto às supostas ameaças de instauração de*
12 *procedimento administrativo, em depoimento concedido à Comissão*
13 *Processante, a servidora aduz a grande demanda de trabalho a que estaria*
14 *sujeita, apontando que as constantes ameaças do Processado seriam em*
15 *decorrência de tal situação. Note-se que às fls. 263 a 286 do Anexo II, o*
16 *Processado acostou documentos comprovando um número extenso de*
17 *procedimentos em posse da servidora Sherly Maclaine, sem relatórios ou*
18 *movimentações, demonstrando as justificáveis cobranças quanto ao atraso nos*
19 *procedimentos. Registre-se que a servidora não juntou aos autos qualquer prova*
20 *de que tenha informado a administração superior quanto à grande demanda ou*
21 *que tenha pleiteado soluções para tal questão, tornando-se tal fato de*
22 *conhecimento da administração somente quando da instauração de*
23 *Procedimento administrativo com o objetivo de apurar a conduta funcional da*
24 *servidora. Nesse sentido, demonstra-se inviável considerar advertências, a fim*
25 *de que o servidor cumpra com suas funções, como perseguições ou ameaças,*
26 *de modo que advertir encontra-se entre as atribuições funcionais do superior*
27 *hierárquico. Não há, portanto, necessidade de reprimenda ao acusado quanto às*
28 *imputações efetuadas pela servidora Sherly Maclaine de Jesus Santos. VII)*
29 *DEYVID VIEIRA DA SILVA Das acusações relacionadas ao servidor, constam*
30 *que teria sido ameaçado pelo Acusado de ser transferido para outra Promotoria*
31 *de Justiça, tendo o Processado por hábito, ainda, massagear os ombros do*
32 *servidor enquanto dizia "aproveita que aqui é bom", situação que o*
33 *constrangeria. Em depoimento realizado perante a Comissão Processante*
34 *Deyvid Vieira da Silva afirmou que o fato aconteceu, porém, não se sentiu*
35 *ameaçado ou ultrajado, apontando ainda que representação foi uma surpresa,*
36 *haja vista não ter concedido autorização. Deste modo, entende esta conselheira*
37 *que cabe a absolvição do Processado das referidas imputações. VIII) MARIA*
38 *DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA A servidora afirma que o Promotor de*
39 *Justiça Giovanni Papini teria por diversas vezes gritado com ela, culminando*
40 *com a situação em que ele teria dito "Dos Santos, tu é pobre e eu odeio pobre!".*
41 *Compulsando detidamente os autos, não se verifica violação aos deveres*
42 *funcionais do Processado, considerando que vários servidores apontaram que o*
43 *Dr. Giovanni Papini gostava de brincar, tendo atitudes expansivas e incisivas.*
44 *Destaca-se que o servidor Adson Antônio Portela Pinto, em depoimento, afirmou*
45 *que o acusado não fazia distinção quanto ao tratamento concedido às pessoas,*
46 *principalmente no que se refere ao nível de riqueza. Portanto, concordamos com*
47 *o relatório da Comissão Processante, haja vista não restar provada violação aos*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *deveres funcionais insculpidos no art. 103, incisos I, VI e IX, da LC 013/1991. IX)*
2 *MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE ARAÚJO Declara a servidora que*
3 *Processado teria proferido contra ela as mesmas palavras dirigidas a Maria dos*
4 *Santos, dizendo: "Nazaré, tu é pobre, eu odeio pobre!". Ademais, em data não*
5 *indicada, o Promotor de Justiça Dr. Giovanni Papini teria derramado álcool nas*
6 *costas da servidora. Em outra situação, o acusado se encontrando no interior de*
7 *seu veículo, teria chamado Maria de Nazaré, e quando esta colocou o rosto para*
8 *dentro da janela, a fim de saber o que o Promotor solicitava, ele teria fechado o*
9 *vidro em seu rosto e acelerado o carro. A servidora ainda aponta que certa vez o*
10 *Processado teria rasgado o lixo e espalhado seu conteúdo pelo chão, ordenando*
11 *que a ela catasse com as próprias mãos, sendo comum que ele ainda chutasse*
12 *lixeiros de seu gabinete quando Maria de Nazaré entrava para limpar. Em outra*
13 *oportunidade, ao ver a servidora portando uma bolsa grande, teria dito "Pensa*
14 *que eu não sei, né Nazaré? Que tu traz essa bolsa é pra roubar a Promotoria".*
15 *Conforme apontado em depoimento prestado, a servidora aponta que as*
16 *imputações elencadas na representação não ocorreram da forma narrada. Ela*
17 *afirma que o caso do carro consistiu em uma brincadeira, não tendo o*
18 *Processado levantado o vidro do veículo ou arrancado com o mesmo. Ademais,*
19 *aponta que o acusado não espalhou o lixo pelo chão para que ela recolhesse*
20 *com as próprias mãos, afirmando que naquela ocasião o próprio acusado*
21 *recolheu o lixo, demonstrando como gostava que a limpeza do local fosse feita.*
22 *No que concerne a chamar a servidora de pobre ou insinuar que ela seria ladra,*
23 *a servidora reconheceu que o acusado costumava fazer brincadeiras, apesar de*
24 *classificá-las como de mau gosto. Novamente, destaca-se que vários servidores*
25 *apontaram que o Dr. Giovanni Papini gostava de brincar, tendo atitudes*
26 *expansivas e incisivas, tendo o servidor Adson Antônio Portela Pinto, em*
27 *depoimento, declarado que o acusado não fazia distinção quanto ao tratamento*
28 *concedido às pessoas. A despeito da servidora não se recordar quando teria*
29 *ocorrido o suposto fato do Processado ter derramado álcool, várias testemunhas*
30 *afirmaram que o fato foi relatado pela servidora em ano anterior ao de 2014, de*
31 *modo que estaria prescrito mesmo com a instauração da Sindicância em*
32 *09/07/2018, conforme o disposto no art. 149, da LC. 13/1991. Portanto,*
33 *concordamos com o relatório da Comissão Processante, haja vista não restar*
34 *provada violação aos deveres funcionais insculpidos no art. 103, incisos I, VI e*
35 *IX, da LC 013/1991. X) ERIVALDO DA SILVA CAMPOS No que se refere ao*
36 *presente servidor, a Portaria Reservada n.º 25/2018 aponta que Erivaldo seria*
37 *submetido a jornadas de trabalho excessivas, além ouvir constantemente gritos*
38 *do Processado, que bradava "motorista ruim, não sabe dirigir!". Em dadas*
39 *situações, o Processado teria mandado que o motorista parasse o carro e*
40 *determinado que dali descesse para limpar o tapete do veículo. Além disso,*
41 *costumava ameaçar devolver os servidores afirmando coisas do tipo: "Eu tô de*
42 *olho, eu vou te devolver, não gostou, pede para sair; quem manda aqui sou eu;*
43 *se não fizer, tu já sabe". Teria ainda o Promotor de Justiça Dr. Giovanni Papini*
44 *utilizado os serviços dos motoristas da Promotoria de Justiça, os carros e o*
45 *combustível dos veículos oficiais para deixá-lo no Centro de Teresina. Perante a*
46 *Comissão Processante, o servidor declara que das vezes que levou o acusado a*
47 *Teresina, o levou para órgãos oficiais. No que se refere à limpeza dos tapetes do*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 carro, afirmou que o Processado não pediu que parasse o carro para que assim
2 procedesse, mas que o carro já estava parado e que ao ser solicitado, procedeu
3 com a limpeza, estando tal conduta dentro de suas funções. No que se refere ao
4 uso da expressão "cuspir bem aqui" pelo Processado, entende o servidor que
5 significava que era somente para ser rápido, comunicando ainda que nunca foi
6 chamado de "motorista ruim" pelo Promotor de Justiça Dr. Giovanni Papini.
7 Desta forma, diante dos fatos apurados, entende esta conselheira que não
8 restaram provadas violações aos deveres funcionais pelo Processado. XI)
9 EDLAURO VIANA LIMA Conforme Portaria Reservada n.º 25/2018 as mesmas
10 imputações efetuadas por Erivaldo da Silva Campos, também foram efetuadas
11 pelo presente servidor. Após análise acurada das provas dos autos constata-se
12 a ausência de qualquer violação aos deveres funcionais dispostos no art. 103,
13 incisos I, VI e IX, da LC 013/1991. Nas declarações prestadas, o servidor aduz
14 que ao ser chamado de "motorista ruim" pelo acusado, não conseguiu apurar se
15 consistiu ou não em uma brincadeira, informando inclusive que o Processado "é
16 do tipo de pessoa que gosta de brincar, mas não sabe brincar". Quanto à
17 limpeza dos tapetes, afirma que o Processado nunca ordenou que parasse o
18 carro, para que o servidor limpasse os tapetes, sendo de conhecimento dos
19 motoristas que o Promotor de Justiça gostava que os mesmos estivessem
20 limpos. Note-se que as preferências do Processado consistem em atribuições
21 dos motoristas, não havendo violação ao solicitá-las. Ademais, assevera que foi
22 advertido pelo Processado quanto ao peso máximo das cadeiras da copa,
23 confirmando que após levantar, esta encontrava-se danificada, sendo colocado
24 um aviso após o ocorrido. Quanto a imputação de uso dos carros da Promotoria
25 para fins pessoais, o servidor assegura que o Processado não realiza tal
26 conduta, tendo solicitado apenas uma vez que fosse levado ao lava-jato onde se
27 encontrava seu carro. Deste modo, considerando as provas juntadas aos autos,
28 não se verificou violação aos deveres funcionais insculpidos no art. 103, incisos
29 I, VI e IX, da LC 013/1991, sendo a absolvição do acusado medida que se
30 impõe. XII) OSIEL DA SILVA BRAGA Dentre as condutas imputadas, a
31 representação descreve que no dia 05/05/2018, sábado, Osiel Braga prestava
32 serviços quando teria chegado o Promotor de Justiça Dr. Giovanni Papini,
33 oportunidade em que observou que o segurança havia estacionado sua
34 motocicleta no local destinado a deficientes. Na ocasião, teria o Processado
35 afirmado para o segurança: "Nem eu, que sou promotor, não estaciono na vaga
36 de deficientes!", e ainda: "Pois para tu aprender, eu vou usar tua gasolina toda".
37 Em seguida, teria tomado a chave da moto do servidor, ligado a ignição e ficado
38 dando voltas pelo estacionamento, até que o combustível do veículo acabasse.
39 Analisando os autos, concordamos com o relatório da Comissão Processante,
40 considerando a ausência de provas de violação aos deveres funcionais
41 insculpidos no art. 103, incisos I, VI e IX, da LC 013/1991. Note-se que, em
42 depoimento prestado para a referida Comissão, o servidor declarou que os fatos
43 não ocorreram da forma descrita na Representação. Assegura o Processado, ao
44 ver que o servidor havia estacionado a moto em local indevido, disse em tom
45 jocoso que "Sr. Osiel, tire sua moto daí se não tirar vou mandar rebocar tua
46 moto". Ato contínuo, o Promotor de Justiça solicitou a chave ao servidor para dar
47 três voltas ao redor da Promotoria. Dos fatos narrados, o servidor assevera que

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 não os entendeu de forma agressiva, mas como uma brincadeira. Afirma ainda
2 que o Promotor de Justiça sempre demonstrou interesse por motocicletas,
3 pensando ser um desejo do Processado de andar de moto. Portanto, quanto aos
4 fatos imputados pelo presente servidor ao Promotor de Justiça processado,
5 entende esta conselheira que cabe sua absolvição. XIII) ACUSAÇÕES DO ITEM
6 XII, DA PORTARIA RESERVADA Nº 25/2018: a) Instalação de câmeras para
7 monitoramento constante dos servidores através das imagens que recebia em
8 seu próprio aparelho de telefone celular. De acordo com informações prestadas
9 pela Coordenadora de Assuntos Estratégicos e Inteligência do MPMA, às fls. 52
10 e 53, trata-se de Circuito Fechado de TV, presente em todas as Promotorias de
11 Justiça, com câmeras instaladas nas áreas comuns do prédio, como
12 estacionamentos, corredores de acesso e hall da recepção. Informa que os
13 DVRs são configurados para bloquear acessos por meio de aplicativos em
14 dispositivos móveis, como celulares e tablets, deste modo, não prosperando as
15 acusações constantes na Representação. b) Retirada da mesa e cadeiras da
16 copa, onde os servidores tomavam seus lanches e almoçavam, passando todos
17 a comer em pé, bem como a afixação de cartaz com a advertência de que
18 somente seria permitido aos servidores se sentarem se estivessem abaixo de
19 determinado peso corporal. Por meio dos depoimentos prestados perante a
20 Comissão Processante, denota-se que a retirada da mesa e cadeiras da copa
21 ocorreram apenas enquanto o local encontrava-se em reforma, ocorrendo tal
22 desconforto durante o reduzido período necessário para que fossem oferecidas
23 melhores condições de trabalho aos servidores. No que se refere ao aviso sobre
24 o peso máximo suportado pelas cadeiras entende-se que a advertência foi
25 colocada a fim de evitar possíveis acidentes. O servidor EDLAURO VIANA LIMA
26 declarou que tal recomendação foi colocada após episódio em que, após sentar
27 em uma das cadeiras, esta apresentou defeito. Desta feita, não há comprovação
28 de qualquer ofensa aos deveres funcionais pelo acusado. c) Cobranças
29 excessivas de diligências em prazos exíguos dirigidas aos Técnicos Ministeriais
30 – Execução de Mandados. A Portaria n.º 05/2016 normatizou os serviços de
31 execução de mandados das Promotorias de Justiça de Timon, concedendo o
32 prazo de 5 (cinco) dias para a execução de diligências e de 02 (dois) dias para
33 as diligências consideradas urgentes, estando a execução de tal ato dentro das
34 atribuições do Diretor das Promotorias de Justiça. Conforme destacado de forma
35 escorreita pela Comissão Processante, a regulamentação por meio de portaria
36 foi necessária, considerando os atrasos e condições de trabalho impostas pelos
37 executores de mandado, tendo a normatização ocorrido com a concordância dos
38 demais membros da instituição. Portanto, quanto à presente imputação, entende
39 esta conselheira que cabe a absolvição do acusado. d) Utilização de "um pedaço
40 de madeira, uma espécie de porrete", que seria utilizado pelo Promotor de
41 Justiça para bater na mesa quando grita com algum servidor Compulsando os
42 autos, não restou provada a referida acusação. Os depoimentos prestados pelos
43 servidores e membros não apontam a existência de testemunhas que
44 presenciaram o Processado utilizando o referido "porrete" como forma de
45 ameaçar os servidores. O Dr. Fernando Ezequiel de Miranda, Promotor de Justiça,
46 explicou em seu depoimento que nunca viu o porrete ilustrado na representação,
47 apenas uma espécie de antena para ser utilizada para mexer no ar-

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 condicionado, destinação também confirmada em depoimento de testemunha
2 Dr. Eduardo Borges, Promotor de Justiça. Logo, entende esta conselheira como
3 imperiosa a absolvição do acusado da presente imputação. e) Proibição de
4 realização de comemorações e festas de aniversário ou qualquer homenagem
5 nas dependências da promotoria, estabelecendo vigilância contínua aos
6 servidores quanto a qualquer conversa ou entrada de um servidor na sala de
7 outro. Em que pese o alegado na representação, restou demonstrado que as
8 comemorações não eram proibidas pelo Processado. Foram juntadas aos autos
9 diversas fotos que comprovam a realização de festividades, inclusive com a
10 presença de alguns dos representantes (fls. 81 e 82 – verso). Insta ressaltar
11 declaração da testemunha Dr. Fernando Antônio Berniz, Promotor de Justiça,
12 apontando a inexistência de proibição a comemorações, estando cada Promotor
13 livre para realizar qualquer tipo de comemoração. Deste modo, a absolvição do
14 Processado é medida que se impõe. f) Não realização de reuniões com os
15 servidores durante a gestão do Processado com Diretor das Promotorias de
16 Justiça de Timon, no ano de 2017. Insta ressaltar que a realização de reuniões
17 com servidores não se encontra dentre as atividades que devem ser realizadas
18 pelo Diretor de Promotoria, elencadas no art. 23, §4º, da LC 13/91 e Ato
19 Regulamentar nº 17/2013-GPGJ. Registre-se que, apesar da inexistência da
20 atribuição, o Processado juntou aos autos provas de que foram realizadas
21 reuniões, dispostas nas fls. 121 a 123. Nesse sentido, entende esta conselheira
22 como imperiosa a absolvição do acusado da presente imputação. g) Proibição
23 de que o aparelho de ar condicionado da recepção fosse ligado antes das nove
24 horas da manhã, gerando calor excessivo no setor. Trata-se de programa
25 instituído por meio de Ato Regulamentar nº 139/2017, visando a redução do
26 consumo de energia elétrica e água nas unidades do Ministério Público, sendo a
27 necessidade de redução de consumo de energia, também discutida em reunião
28 realizada entre os Promotores de Justiça em 26/04/2016. Destaca-se que o
29 Promotor de Justiça Dr. Fernando Antônio Berniz aponta a colocação de
30 ventilador na área da recepção, de modo que não prospera a alegação de calor
31 excessivo no local, devendo o acusado ser absolvido. h) Tratamento agressivo
32 com as pessoas que aguardavam atendimento, chegando a assim proceder com
33 uma criança por estar deitada sobre um banco de concreto, na sede da
34 Promotoria de Justiça. Após análise acurada dos autos, não vislumbramos
35 provas da falta de urbanidade do Processado, considerando que as
36 testemunhas não souberam precisar a data do suposto ocorrido ou de outras
37 vezes que o Promotor de Justiça teria tratado grosseiramente as pessoas que ali
38 buscavam atendimento. Desta feita, não há comprovação de qualquer ofensa
39 aos deveres funcionais pelo acusado. i) Afirmação, no Gabinete do Promotor de
40 Justiça Dr. Eduardo Borges, de que levaria uma arma de fogo para o edifício-
41 sede de Promotorias de Justiça de Timon/MA, e que, ao chegar, atiraria primeiro
42 nas mulheres. Em depoimento prestado perante a Comissão Processante, o
43 Promotor de Justiça Dr. Eduardo Borges afirmou não se recordar de declarações
44 do Processado nesse sentido, apontando que lembraria caso ele tivesse
45 proferido tais palavras, considerando a gravidade das supostas declarações.
46 Ademais, não existem mais testemunhas do fato, além de outra representante,
47 sendo a absolvição do Processado medida que se impõe. XIV) DO ASSÉDIO

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 MORAL Entende-se por assédio moral toda conduta abusiva que se repita de
2 forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade física e psíquica do
3 trabalhador. Deste modo, pode envolver a exigência de cumprimento de tarefas
4 desnecessárias ou exorbitantes, a propagação de boatos, a exclusão social,
5 dentre outras condutas. Insta destacar entendimento de Alice Monteiro de
6 Barros, que analisa os elementos do conceito do assédio moral: a) intensidade
7 da violência psicológica. É necessário que ela seja grave na concepção objetiva
8 de uma pessoa normal. Não deve ser avaliada sob a percepção subjetiva e
9 particular do afetado, que poderá viver com muita ansiedade situações que
10 objetivamente não possuem a gravidade capaz de justificar esse estado de
11 alma. Nessas situações, a patologia estaria muito mais vinculada com a própria
12 personalidade da vítima com a hostilidade do local de trabalho; b) o
13 prolongamento do tempo, pois episódico, esporádico não caracteriza o assédio
14 moral. É mister o caráter permanente dos atos capazes de produzir o objetivo; c)
15 a finalidade de ocasionar um dano psíquico ou moral ao empregado, para
16 marginalizá-lo no seu ambiente de trabalho; d) que se produzam efetivamente
17 danos psíquicos, os quais se revestem de índole patológica. Constituem,
18 portanto, uma enfermidade clínica que pressupõe diagnóstico que se deverá
19 provar (In, Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2005, p. 875). In casu,
20 após análise detida dos depoimentos e demais provas carreadas nos autos, não
21 se verifica gravidade nas condutas do acusado sob uma perspectiva do "homem
22 médio", ocorrendo uma percepção meramente subjetiva dos fatos. Note-se que
23 diversos servidores manifestaram ansiedade diante das ações do Processado,
24 expressando medo com a simples presença do Dr. Giovanni Papini na
25 Promotoria de Timon, estando tal questão mais ligada à própria personalidade
26 dos depoentes do que a suposta hostilidade do ambiente de trabalho. Destaca-
27 se que, mesmo que se considere que todos os fatos relatados na Portaria
28 Reservada n.º 25/2018 tenham ocorrido, que conforme ressaltamos não
29 restaram comprovados, os depoimentos demonstram que as situações ocorriam
30 de forma esporádica. Note-se que todas as circunstâncias relatadas teriam
31 acontecido em um período de 04 (quatro) anos, sendo tal caráter eventual
32 também relatado pelo Promotor de Justiça Dr. Eduardo Borges: "Se você ler
33 uma peça a-histórica, vamos dizer assim, que não tem marcos históricos, você
34 fica pensando que você entrava aqui e olhava humilhação em todos os cantos".
35 No que se refere ao elemento "finalidade de ocasionar um dano psíquico ou
36 moral", restou comprovado que as condutas do Processado consistiam em
37 brincadeiras, que apesar de desagradarem parte dos servidores, não eram
38 realizadas com o objetivo de causar dano psíquico ou moral. Dos fatos relatados
39 anteriormente, verifica-se que não restou comprovado nexo causal entre a
40 depressão relatada por 05 (cinco) dos depoentes com os atos imputados ao
41 Processado, considerando que também declararam a existência de outros
42 problemas na esfera pessoal, ou seja, fatores alheios ao ambiente de trabalho
43 que podem ter dado causa a doença. Por fim, conforme se depreende dos
44 depoimentos das testemunhas e representantes, o Processado empreendeu
45 modificações, necessárias para otimização do trabalho na Promotoria de Timon,
46 que desagradaram diversos servidores, porém, imperioso destacar que o mero
47 aborrecimento, comum no ambiente de trabalho, não configura assédio moral,

7
8
9

